



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ – 01.615.398/0001-33**

**Ofício nº 264/2023 – GAB/CPL**

Cidade de Tracuateua – PA, em 07 de dezembro de 2023

Ao Sr.  
Geizel Nascimento do Rozário  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
CPL- Municipal de Tracuateua - PA

Senhor (a) Presidente,

Vimos através deste determinar que sejam tomadas as devidas providências para à elaboração de termo aditivo para **ADITAMENTO DE PRAZO** do termo contratual nº **0802202301**, do Fornecedor de combustível, no intuito de não desabastecimento dos veículos vinculados a Câmara Municipal de Tracuateua durante o exercício de 2024. Destacamos ainda que o referido contrato supracitado ainda contem saldo suficiente até a elaboração de um novo processo.

Com objetivo de viabilizarmos a Prestação de contas e dar transparência a nossa Administração Pública.

Atenciosamente,

FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA  
CPF nº 744.880.902-49  
Presidente da Câmara



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ – 01.615.398/0001-33**

**Ofício nº 265/2023 – GAB/CPL**

Cidade de Tracuateua – PA, em 11 de dezembro de 2023

Ao Sr.

**BENEDITO LOPES PACHECO**

Empresário, Proprietário da empresa

AUTO POSTO TRÊS CORAÇÕES LTDA

Senhor (a) Proprietário,

Vimos através desta pergunta se o mesmo tem interesse em prorrogar o contrato de nº 0802202301 e continuar fornecendo combustível do tipo gasolina comum e óleo diesel, o **ADITAMENTO DE PRAZO** do termo contratual nº **0802202301**, se faz necessário, no intuito de não desabastecimento dos veículos vinculados a Câmara Municipal de Tracuateua durante o exercício de 2024. Destacamos ainda que o referido contrato supracitado ainda contem saldo suficiente até a elaboração de um novo processo. Frisamos que as demais cláusulas constante no contrato supracitados continuam inalteradas.

Com objetivo de viabilizarmos a Prestação de contas e dar transparência a nossa Administração Pública.

Atenciosamente,

Geizel Nascimento do Rozário  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis destinados a manutenção dos veículos a disposição da Câmara Municipal de Tracuateua/PA.

### **2. JUSTIFICATIVAS**

2.1. O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender a demanda da Câmara Municipal, para perfeita e regular funcionamento dos serviços realizado pelos vereadores da Câmara Municipal de Tracuateua, que necessitam se deslocar na Municipalidade de Tracuateua e ate mesmo na Capital do Estado.

2.2. A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 370, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio

vinculante da eficiência da administração pública. O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal, com a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo.

2.3. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos da Câmara. As quantidades médias estimadas foram fixadas tendo por base o consumo médio verificado no ano de 2022.

2.4 - A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 370, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. Os veículos serão abastecidos no posto de combustível do licitante vencedor mediante apresentação de requisição de abastecimento assinada pelo Secretário Municipal de cada Contratante, autorizando o abastecimento.

### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Comprovação de que a Contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto



da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior (Atestado de Capacidade Técnica), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, sendo o licitante responsável civil e criminalmente pelas informações prestadas.

## **5. CONTROLE DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fim de acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustíveis e derivados do petróleo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.2. A fiscalização de que este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

6.2. Efetuar a fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão

as indicações referentes ao tipo de combustível e quantidade fornecida.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou



outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição dos bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de qualquer outro em decorrência da sua condição de empregadora;

6.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos bens, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.7. Não se valer desta ata para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

6.8. Executar o fornecimento, inclusive acompanhado de garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

6.9. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Contratante, bem como para atendimento da assistência técnica durante a garantia;

6.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Contratante.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.3. Conferência e atestação de conformidade com o fornecimento.

8.4. O pagamento referente cada fornecimento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:



- a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b) Certidão Negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

8.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos bens ora fornecidos.

8.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as.

8.7. A contagem do prazo de pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Contratante do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos bens pela Contratada;

8.8. A Contratante não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

8.9. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como; Agência:\_\_\_\_\_, Conta Corrente:\_\_\_\_\_, Banco:\_\_\_\_\_, em que deverá ser efetuado o crédito.

9.10. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170, de 25 de Julho de 2007;

10.11. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade de empresa Contratada.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **11. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na Execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para Contratante;





b) Multa moratória, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a dois anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

11.6. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observando o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. DOS CASOS DE RESCISÃO**

12.1. De acordo com art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2. No caso de rescisão unilateral, o Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços executados e aceitos pela Contratante.



### **13. DO CONTRATO**

13.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes em conformidade com o Edital de Licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

13.2. O prazo de vigência do Contrato terá seu início a partir da data da assinatura, e vigência de 12 meses; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

13.3. O momento de contratação será um ato unilateral da Administração, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

### **14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

14.1. Base legal no Art. 57, insc. II, e §1º e § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e suas Alterações posteriores.

### **15. DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. Alterando o termo contratual em 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 31 de dezembro de 2023, extinguindo em 31 de dezembro 2024.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

Aprovado, em 7 de dezembro de 2023

FRANCISCO EMANOEL PAIVA DE SOUSA  
CPF nº 744.880.902-49  
Presidente da Câmara